TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE	**SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER** SR. CARLOS ALBERTO PEREIRA JÚNIOR

1. DEFINIÇÃO E NATUREZA DO OBJETO E OBJETIVO – Art. 6º, XXIII, "a"

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS TIPO CONTÊINER, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1.000 LITROS, INCLUINDO INSTALAÇÃO E FIXAÇÃO AO SOLO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE RONDONÓPOLIS/MT**, conforme especificações técnicas, quantitativos, condições de fornecimento, instalação e demais exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação será realizada mediante dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o limite legal vigente, as regras aplicáveis à aferição do enquadramento e os demais requisitos necessários à instrução da contratação direta.

1.3. A aquisição tem por finalidade proporcionar condições adequadas ao acondicionamento temporário do lixo gerado nas unidades escolares contempladas, mediante a disponibilização de recipientes resistentes, com capacidade compatível com a necessidade identificada e características que favoreçam a organização dos pontos de armazenamento, a conservação dos espaços e as rotinas de limpeza e recolhimento.

1.4. O objeto compreende o fornecimento de 07 lixeiras tipo contêiner metálico fixo, com capacidade mínima de 1.000 litros cada, incluindo os acessórios necessários à montagem, à instalação e à fixação permanente ao piso de concreto, mediante chumbamento ou sistema de ancoragem equivalente. O fornecimento deverá contemplar a entrega e a instalação dos equipamentos nos locais indicados pela Administração, em condições adequadas de segurança e utilização.

1.5. O objeto caracteriza-se como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que seus padrões de qualidade e desempenho podem ser definidos objetivamente por especificações usuais de mercado. Os serviços de instalação e fixação possuem natureza acessória ao fornecimento dos equipamentos, integrando a solução contratada e não constituindo prestação continuada de serviços.

1.6. Quanto à natureza da despesa e ao controle dos bens, as lixeiras possuem características de material permanente, em razão de sua estrutura durável, utilização prolongada e manutenção de suas características físicas durante o uso regular, devendo ser submetidas aos procedimentos de incorporação, identificação e controle patrimonial adotados pela Administração Municipal.

Carlos Alberto Pereira Júnior
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Portaria nº 37.581 /2025

1.7. A categoria do objeto enquadra-se em:

( ) Bens de Consumo (não patrimoniáveis)

(X) Bens Permanentes (patrimoniáveis)

( ) Equipamento de Apoio

( ) Equipamento de Tecnologia da Informação

( ) Prestação de Serviços

( ) Mão de Obra Terceirizada

1.8. Os equipamentos deverão ser fornecidos novos, sem uso anterior, não recondicionados ou remanufaturados, fabricados em chapas de aço, com estrutura reforçada, tratamento anticorrosivo e pintura protetiva resistente às intempéries. Deverão apresentar tampa metálica articulada, dispositivo para colocação de cadeado, divisória interna para separação de resíduos e estrutura apropriada à fixação permanente, observadas integralmente as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

1.9. A contratação abrange o fornecimento, o transporte, a entrega, a instalação e a fixação dos equipamentos nas unidades escolares indicadas, incluindo materiais, acessórios, mão de obra, ferramentas e demais recursos necessários à execução integral do objeto, sem custos adicionais para a Administração. Não estão compreendidos serviços continuados de coleta, transporte ou destinação do lixo, permanecendo exigíveis as obrigações relacionadas à garantia e à correção de eventuais defeitos ou desconformidades.

1.10. Considerando a natureza e o enquadramento da contratação, admite-se a substituição do instrumento formal de contrato por outro instrumento hábil, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as normas municipais aplicáveis. A formalização poderá ocorrer mediante Nota de Empenho, acompanhada de Autorização de Fornecimento e Instalação, com vinculação expressa a este Termo de Referência, à proposta aceita e aos demais documentos integrantes do processo, permanecendo exigíveis todas as obrigações estabelecidas para a execução do objeto.

1.11. A contratação observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, assegurando que o fornecimento e a instalação dos equipamentos atendam às necessidades identificadas pela Administração, com definição clara das responsabilidades, condições de execução, critérios de recebimento e garantias necessárias à adequada utilização dos bens adquiridos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação será processada mediante dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece:

Art. 75. É dispensável a licitação:

Carlos Alberto Pereira Júnior
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Portaria nº 37.581 /2025

[...]

II – para contratação que envolva valores inferiores ao limite legal aplicável, no caso de outros serviços e compras.

2.2. Para o exercício de 2026, o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 corresponde a R$ 65.492,11, conforme atualização estabelecida pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026.

2.3. A contratação direta deverá observar os requisitos de instrução processual previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições do art. 75, especialmente quanto à verificação dos limites legais e às condições necessárias à formalização da contratação, sem prejuízo das demais normas municipais aplicáveis.

3. DOS QUANTITATIVOS – Art. 6º, XXIII, "a"

3.1. Nos termos da tabela abaixo, na qual também estão indicados os valores unitários e totais, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTD. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	130531	**LIXEIRA TIPO CONTÊINER METÁLICO FIXO** – capacidade mínima de 1.000 litros, fabricada em chapas de aço, com estrutura reforçada, tratamento anticorrosivo e pintura protetiva resistente às intempéries, dimensões aproximadas de 1,40 m de comprimento, 0,90 m de largura e 0,90 m de altura, admitidas variações dimensionais que preservem a capacidade útil mínima exigida. dotada de tampa metálica articulada com dispositivo para colocação de cadeado, divisória interna para separação de resíduos, sem rodas, com estrutura de sustentação apropriada para fixação permanente ao piso de concreto, mediante chumbamento ou sistema de ancoragem equivalente. fornecimento com acessórios de fixação, incluindo instalação e chumbamento ao solo. garantia mínima de 12 meses.	**UNID**	**07**	R$ 2.098,66	**R$ 14.690,62**
R$ 14.690,62						

3.2. O quantitativo de **07 (sete) lixeiras tipo contêiner metálico fixo**, com capacidade mínima de 1.000 litros, foi definido a partir do levantamento das necessidades das unidades escolares da Rede

Carlos Alberto Pereira Pinto
Secretário Municipal de Educação
Cultura, Esporte e Lazer
Portaria nº 37.581 /2025

Municipal de Ensino, considerando as condições existentes para o acondicionamento temporário do lixo e a identificação dos estabelecimentos que necessitam de equipamentos adequados a essa finalidade.

3.3. A distribuição prevista contempla 04 (quatro) unidades escolares de Ensino Fundamental e 03 (três) unidades de Educação Infantil, com destinação de uma lixeira para cada estabelecimento, conforme relação a seguir:

Nº	Unidade escolar	Etapa de ensino	Quantidade
01	EMEB Prefeito Fausto de Sousa Faria	Ensino Fundamental	01
02	EMEBTI Prof.ª Virgilina de Melo Ferreira	Ensino Fundamental	01
03	EMEBETI Altamirando de Araújo Miranda	Ensino Fundamental	01
04	EMEB Prefeito Hélio Cavalcante Garcia	Ensino Fundamental	01
05	CMEI Machado de Assis	Educação Infantil	01
06	CMEI Carlos Alberto de Carvalho	Educação Infantil	01
07	CMEI Professora Wilse Arena Costa	Educação Infantil	01
TOTAL			**07**

3.4. A definição das unidades contempladas considera a necessidade de complementar a estrutura de acondicionamento de lixo existente na Rede Municipal de Ensino, que possui aproximadamente 100 (cem) unidades escolares. O levantamento realizado identificou demanda específica nos sete estabelecimentos relacionados, não sendo necessária, neste momento, a aquisição de equipamentos para as demais unidades da rede.

3.5. A previsão de uma lixeira por estabelecimento está vinculada à necessidade identificada e às características da solução selecionada, que compreende equipamento de maior capacidade, estrutura metálica reforçada e instalação permanente ao solo. A definição dos pontos de instalação deverá observar as condições físicas de cada unidade escolar, de modo a permitir a utilização segura dos equipamentos e a realização dos procedimentos habituais de recolhimento do lixo.

3.6. O quantitativo limita-se às 07 unidades destinadas aos estabelecimentos identificados, sem previsão de equipamentos adicionais para reserva ou formação de estoque. A aquisição contempla o fornecimento completo e a instalação de cada contêiner, assegurando correspondência entre a quantidade prevista, os locais de destinação e a necessidade administrativa que fundamenta a contratação.

4. DO PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO – Art. 6º, XXIII, "a"

4.1. A vigência da contratação será de 60 dias, contados do recebimento da Nota de Empenho e da Autorização de Fornecimento e Instalação pela contratada, considerando-se, para início da contagem, a

Carlos Alberto Ferreira Júnior
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Portaria nº 37.581 /2025

data da última comunicação necessária à formalização. O período destina-se à execução integral do objeto, aos procedimentos de recebimento e à regularização de eventuais desconformidades identificadas pela Administração.

4.2. O prazo máximo para o fornecimento e a instalação completa dos 07 contêineres metálicos será de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento e Instalação, compreendendo o transporte, a entrega nos respectivos estabelecimentos escolares, a disponibilização dos acessórios necessários, a execução dos serviços de fixação ao solo e a verificação das condições de estabilidade e utilização dos equipamentos.

4.3. O prazo de vigência não se confunde com o prazo de execução do objeto, devendo ser observados os períodos estabelecidos para o recebimento provisório e definitivo, a conferência das instalações e a adoção das providências necessárias à conclusão do fornecimento.

4.4. Considerando a natureza pontual da aquisição, com fornecimento e instalação definidos, não se prevê prorrogação ordinária da contratação. Eventual alteração dos prazos somente poderá ocorrer mediante justificativa fundamentada, avaliação da Administração e observância das hipóteses e condições legalmente admitidas, sem prejuízo da apuração de responsabilidade por atrasos imputáveis à contratada.

4.5. A garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo dos equipamentos, permanecerá exigível independentemente do encerramento do prazo de vigência da contratação, abrangendo os defeitos e as falhas cobertos pelas condições de garantia estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive quanto aos serviços de instalação e fixação executados pela contratada.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ETPS CORRESPONDENTES – Art. 6º, XXIII

5.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de proporcionar condições adequadas para o acondicionamento temporário do lixo produzido nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Rondonópolis/MT, especialmente nos estabelecimentos que não dispõem de equipamentos apropriados para essa finalidade. A disponibilização de lixeiras com capacidade compatível com a demanda identificada busca melhorar a organização dos pontos de armazenamento, contribuir para a conservação dos ambientes escolares e favorecer as condições de higiene e limpeza desses espaços.

5.2. A necessidade administrativa encontra-se caracterizada no ETP, integrante dos autos do processo, no qual foram examinadas as condições existentes, a abrangência da demanda, as alternativas disponíveis no mercado e os aspectos técnicos e econômicos relacionados à solução pretendida. O estudo constitui a referência para a definição do objeto, dos quantitativos e das condições essenciais estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3. O levantamento das necessidades da Rede Municipal de Ensino identificou 07 (sete) unidades escolares que necessitam de equipamentos adequados ao acondicionamento temporário do lixo, sendo

Carlos Alberto Pereira Júnior
Secretário Municipal de Educação
Cultura, Esporte e Lazer
Portaria nº 37.581 /2025

04 (quatro) unidades de Ensino Fundamental e 03 (três) Centros Municipais de Educação Infantil. A demanda está relacionada à insuficiência da estrutura atualmente disponível nesses estabelecimentos, circunstância que evidencia a necessidade de adequação dos respectivos pontos de armazenamento, considerando as rotinas de limpeza e recolhimento.

5.4. A definição da demanda considerou que as demais unidades escolares da rede já possuem estruturas de acondicionamento compatíveis com suas necessidades atuais, não se justificando a ampliação indiscriminada do quantitativo. A aquisição foi delimitada aos sete estabelecimentos identificados, com previsão de um equipamento por unidade escolar, de modo a atender à necessidade efetivamente levantada, sem formação de estoque ou aquisição de equipamentos para destinação futura indefinida.

5.5. No âmbito do ETP, foram examinadas as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade, considerando a capacidade de armazenamento, a resistência dos materiais, as condições de conservação, a segurança e a adequação dos equipamentos aos ambientes escolares. A solução selecionada consiste na aquisição de lixeiras tipo contêiner metálico fixo, fabricadas em chapas de aço, com estrutura reforçada, proteção anticorrosiva e fixação permanente ao solo. Essas características foram consideradas adequadas à utilização pretendida, especialmente quanto à durabilidade, à estabilidade e à redução da possibilidade de deslocamento ou retirada indevida dos equipamentos.

5.6. A solução definida compreende o fornecimento de 07 (sete) lixeiras, com capacidade mínima de 1.000 litros cada, incluindo transporte, entrega, acessórios, instalação e chumbamento ou sistema de ancoragem equivalente nos locais indicados pela Administração. A inclusão da instalação no próprio objeto permite que os equipamentos sejam disponibilizados em condições efetivas de utilização, com responsabilidade definida pela execução do fornecimento e da fixação, evitando a necessidade de contratação complementar para essa finalidade.

5.7. A contratação será realizada mediante dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o valor global estimado de R$ 14.690,62, apurado por meio de pesquisa de preços. A instrução processual deverá observar os requisitos legais aplicáveis à contratação direta, inclusive quanto à aferição dos limites, à justificativa do preço, à habilitação do fornecedor e à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.8. As especificações técnicas, os quantitativos e as condições de fornecimento e instalação estabelecidos neste Termo de Referência correspondem à solução definida no Estudo Técnico Preliminar, mantendo a relação entre a necessidade identificada, os estabelecimentos contemplados e os resultados esperados. A aquisição permitirá adequar os pontos de acondicionamento do lixo nas unidades escolares selecionadas, mediante a disponibilização de equipamentos permanentes, resistentes e compatíveis com as condições de utilização previstas.

Carlos Alberto Pereira Júnior
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Portaria nº 37.581 /2025

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – Art. 6º, XXIII, "c"

6.1. A solução consiste na aquisição de lixeiras tipo contêiner metálico fixo, com capacidade mínima de 1.000 litros, incluindo fornecimento, transporte, instalação e fixação permanente ao solo, destinadas ao acondicionamento temporário do lixo produzido nas unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rondonópolis/MT, observadas as especificações técnicas e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2. A disponibilização dos equipamentos atenderá aos sete estabelecimentos escolares identificados no levantamento da demanda, compreendendo quatro unidades de Ensino Fundamental e três CMEIS, mediante a instalação de um contêiner em cada local. A distribuição busca adequar os pontos de armazenamento existentes, considerando as necessidades específicas dos estabelecimentos contemplados e as rotinas de limpeza e recolhimento do lixo.

6.3. Os equipamentos deverão ser novos, sem utilização anterior, não recondicionados ou remanufaturados, fabricados em chapas de aço, com estrutura reforçada, tratamento anticorrosivo e pintura protetiva resistente às intempéries. Deverão possuir capacidade útil mínima de 1.000 litros, tampa metálica articulada com dispositivo para colocação de cadeado, divisória interna para separação de resíduos e estrutura apropriada à fixação permanente, sem rodas, atendendo integralmente às características previstas na especificação técnica do objeto.

6.4. A capacidade mínima estabelecida busca proporcionar espaço adequado ao acondicionamento temporário do lixo gerado nas atividades escolares, reduzindo a necessidade de utilização de recipientes menores ou improvisados nos estabelecimentos contemplados. As dimensões aproximadas previstas na especificação técnica admitem variações que preservem a capacidade útil exigida e a funcionalidade do equipamento, sem comprometer sua estabilidade, resistência ou adequação ao local de instalação.

6.5. A solução abrange a entrega e a instalação integral dos contêineres nos locais indicados pela Administração, incluindo os acessórios, materiais, ferramentas e mão de obra necessários à execução do chumbamento ou de sistema de ancoragem equivalente ao piso de concreto. A fixação deverá proporcionar estabilidade ao equipamento durante sua utilização regular, observadas as condições do local, a segurança dos usuários e a possibilidade de acesso para os procedimentos de recolhimento do lixo.

6.6. Os equipamentos e os serviços de instalação deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo, sem prejuízo de prazo superior eventualmente oferecido pelo fabricante ou fornecedor e das garantias legais aplicáveis. Durante esse período, a contratada será responsável pela correção de defeitos de fabricação, falhas de instalação e demais ocorrências abrangidas pela garantia, incluindo, quando necessário, reparos, substituição de componentes ou recomposição da fixação, sem custos adicionais para a Administração.

Carlos Alberto Pereira Júnior
Secretário Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer
Portaria nº 37.581 /2025

6.7. A conservação dos contêineres ao longo de sua vida útil dependerá da utilização adequada, da limpeza periódica e da observância das recomendações do fabricante quanto aos cuidados com a estrutura metálica, a pintura protetiva, a tampa articulada e os demais componentes. Eventuais intervenções de manutenção não abrangidas pela garantia serão avaliadas pela Administração conforme as condições de utilização e o estado de conservação dos equipamentos, não integrando o objeto a prestação continuada de serviços de manutenção.

6.8. Sob a perspectiva econômica, a aquisição de equipamentos metálicos permanentes permite incorporar ao patrimônio municipal bens destinados à utilização prolongada, com características de resistência e durabilidade compatíveis com sua exposição às condições ambientais. A inclusão da instalação e da fixação no mesmo fornecimento também favorece a definição das responsabilidades pela entrega da solução completa, evitando despesas adicionais para colocar os equipamentos em condições de uso.

6.9. Quanto aos resultados esperados, a implantação dos contêineres deverá contribuir para a organização dos pontos de acondicionamento temporário do lixo, a melhoria das condições de higiene e conservação dos espaços escolares e a redução da exposição dos resíduos ao ambiente externo. A utilização de recipientes com tampa e estrutura resistente também deverá favorecer o controle do acesso ao conteúdo armazenado e a realização das atividades habituais de recolhimento.

6.10. A solução não compreende a contratação de serviços de coleta, transporte externo, tratamento ou destinação final do lixo, tampouco a disponibilização de trabalhadores para limpeza e operação permanente dos equipamentos. A utilização cotidiana ficará vinculada às rotinas já desenvolvidas nos estabelecimentos escolares, observadas as orientações de segurança, higiene e conservação aplicáveis.

6.11. Sob o aspecto ambiental, a solução considera a durabilidade da estrutura metálica, a possibilidade de conservação e recuperação de seus componentes e a utilização da divisória interna para auxiliar na separação dos resíduos, conforme as práticas adotadas nas unidades escolares. A instalação deverá ser executada com atenção à organização dos locais de trabalho e ao recolhimento dos materiais e resíduos eventualmente gerados, enquanto a destinação dos equipamentos ao final de sua vida útil deverá observar os procedimentos patrimoniais e ambientais pertinentes, priorizando, quando viável, o reaproveitamento e a reciclagem dos materiais.

6.12. A solução definida no Estudo Técnico Preliminar reúne as características necessárias ao atendimento da demanda identificada, contemplando equipamentos de capacidade adequada, estrutura resistente, instalação permanente e garantia de fornecimento. Sua execução permitirá disponibilizar às sete unidades escolares contempladas pontos de acondicionamento do lixo em condições apropriadas de utilização, com incorporação dos bens ao patrimônio municipal e aproveitamento durante sua vida útil.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Rua Rio Branco, 2916- 1º Andar -Bairro Santa Marta
E-mail: execucaofinanceira.semec@gmail.com

Carlos Alberto Pereira Lopes Júnior
Secretário Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer
Portaria nº 37.581 /2025

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – Art. 6º, XXIII, "d"

7.1. A contratação deverá assegurar o fornecimento e a instalação de lixeiras tipo contêiner metálico fixo, com capacidade mínima de 1.000 litros, destinadas às unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rondonópolis/MT, observadas integralmente as especificações técnicas, os quantitativos e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, não recondicionados, remanufaturados ou recuperados, fornecidos completos e em perfeitas condições de utilização, sem amassamentos, deformações, pontos de corrosão, falhas de pintura, arestas cortantes ou quaisquer defeitos que comprometam sua resistência, segurança, funcionalidade ou durabilidade.

7.3. Cada contêiner deverá atender integralmente à descrição técnica do item, especialmente quanto à fabricação em chapas de aço, estrutura reforçada, tratamento anticorrosivo, pintura protetiva resistente às intempéries, capacidade útil mínima de 1.000 litros, tampa metálica articulada com dispositivo para colocação de cadeado, divisória interna para separação de resíduos e estrutura de sustentação apropriada à fixação permanente ao solo, sem utilização de rodas.

7.4. As dimensões dos equipamentos deverão observar os parâmetros aproximados estabelecidos na especificação técnica, admitindo-se variações que não reduzam a capacidade útil mínima exigida nem prejudiquem a funcionalidade, a estabilidade e as condições de instalação. Não serão aceitos equipamentos com capacidade inferior à especificada, ainda que apresentem dimensões externas semelhantes às indicadas.

7.5. A estrutura metálica deverá apresentar resistência mecânica compatível com a finalidade de acondicionamento temporário do lixo, com componentes devidamente ajustados e acabamento adequado ao uso em ambientes escolares. A tampa deverá permitir abertura e fechamento regulares, sem travamentos indevidos, e os elementos de articulação, sustentação e fixação deverão oferecer condições seguras de utilização.

7.6. Os equipamentos deverão ser acompanhados de documentação técnica suficiente à identificação de suas características, podendo ser apresentada ficha técnica, catálogo, manual ou documento equivalente do fabricante, em língua portuguesa ou acompanhado de tradução quando necessário, contendo informações sobre capacidade, material de fabricação, orientações de utilização, conservação e condições de garantia.

7.7. Quando existentes, as identificações do fabricante, informações de capacidade, recomendações de utilização e advertências de segurança deverão estar legíveis e preservadas no momento da entrega. A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou documentação complementar para verificar a conformidade dos equipamentos com as especificações exigidas.

Carlos Alberto [illegible]
Secretário Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer
Portaria nº 37.581 /2025

7.8. A instalação deverá ser realizada nos locais indicados pela Administração, observadas as condições físicas de cada unidade escolar. Antes da execução, a contratada deverá verificar as condições do ponto destinado à fixação e comunicar ao fiscal da contratação qualquer impedimento técnico que possa comprometer a estabilidade, a segurança ou a adequada utilização do equipamento. Não será exigida vistoria prévia obrigatória para apresentação de proposta, devendo os interessados considerar as informações disponibilizadas neste Termo de Referência e nos demais documentos da contratação.

7.9. Não será indicada marca ou modelo específico, sendo admitidos equipamentos de diferentes fabricantes que atendam integralmente aos requisitos técnicos estabelecidos. A contratada deverá fornecer solução compatível com as características exigidas, sem substituição por materiais, configurações ou sistemas de fixação que reduzam a qualidade, a resistência ou a segurança previstas para o objeto.

7.10. A instalação compreenderá a fixação permanente dos contêineres ao piso de concreto, mediante chumbamento ou sistema de ancoragem equivalente, com utilização de elementos de fixação apropriados às características da estrutura e às condições do local. A execução deverá assegurar estabilidade e resistência ao deslocamento involuntário ou à remoção indevida dos equipamentos, sem comprometer sua utilização e os procedimentos de recolhimento do lixo.

7.11. Os serviços de instalação deverão ser executados por pessoal com conhecimento e experiência compatíveis com as atividades realizadas, utilizando ferramentas, equipamentos de proteção e procedimentos de segurança adequados. A contratada deverá organizar e sinalizar a área de trabalho sempre que necessário, adotando medidas para evitar acidentes e interferências indevidas na circulação de alunos, servidores e demais usuários dos estabelecimentos escolares.

7.12. Os materiais, acessórios e componentes empregados na instalação deverão ser novos, adequados à finalidade e compatíveis com a estrutura dos equipamentos e com a superfície de fixação. Eventuais perfurações, ajustes e intervenções necessários à instalação deverão restringir-se ao indispensável, cabendo à contratada preservar as condições dos espaços utilizados e reparar danos diretamente decorrentes de sua execução.

7.13. Os resíduos, embalagens, sobras de materiais e demais elementos gerados durante o transporte e a instalação deverão ser recolhidos pela contratada, não sendo permitido seu abandono nas dependências escolares. Sempre que tecnicamente viável, deverão ser priorizados materiais de acondicionamento reutilizáveis ou recicláveis, com destinação ambientalmente adequada dos resíduos resultantes da execução.

7.14. Os equipamentos e os serviços de instalação deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo pela Administração, sem prejuízo de prazo superior eventualmente oferecido pelo fabricante ou fornecedor e das garantias legais aplicáveis.

Carlos Alberto Pereira Júnior
Secretário Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer
Portaria nº 37.581 /2025

7.15. A garantia deverá abranger defeitos de fabricação, falhas estruturais, corrosão prematura decorrente de deficiência do tratamento protetivo, problemas de funcionamento dos componentes e falhas de instalação ou fixação atribuíveis à contratada. As ocorrências cobertas deverão ser corrigidas mediante reparo, substituição de componentes, recomposição da instalação ou substituição do equipamento, conforme a natureza do problema, sem ônus adicional para a Administração.

7.16. A contratada permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações de garantia durante todo o período estabelecido, ainda que este ultrapasse a vigência da contratação, observados os procedimentos e prazos de atendimento previstos neste Termo de Referência.

7.17. Não será admitida a subcontratação integral do objeto nem a transferência da responsabilidade pelo fornecimento e pela instalação dos equipamentos. Poderá ser utilizada mão de obra de terceiros para atividades acessórias de transporte, descarga ou apoio à instalação, desde que preservada a responsabilidade integral da contratada pela execução, qualidade, segurança, conformidade e garantia do objeto, sem estabelecimento de vínculo entre esses terceiros e a Administração.

7.18. Todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto deverão estar incluídos no preço ofertado, compreendendo fabricação ou aquisição dos equipamentos, tributos, embalagens, transporte, frete, carga, descarga, deslocamento de pessoal, ferramentas, materiais e acessórios de fixação, instalação, chumbamento e demais despesas indispensáveis à entrega dos contêineres em condições adequadas de utilização, não sendo admitidas cobranças adicionais por essas atividades.

7.19. A contratada deverá manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, cumprir as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e atender às orientações da fiscalização relacionadas à entrega, à instalação e à regularização de eventuais desconformidades, observados os limites e as condições do objeto contratado.

7.20. Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação, a natureza pontual do fornecimento e a possibilidade de acompanhamento e verificação da conformidade dos equipamentos e das instalações por ocasião do recebimento, sem prejuízo das demais medidas de responsabilização previstas neste Termo de Referência.

7.21. A dispensa de garantia de execução contratual não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade dos equipamentos, pela adequada realização dos serviços de instalação e pela garantia mínima de 12 (doze) meses, permanecendo exigíveis as obrigações de correção, reparação ou substituição decorrentes de defeitos e desconformidades identificados durante a execução ou no período de garantia.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E RESULTADOS – Art. 6º, XXIII, "e"

8.1. A execução do objeto compreenderá o fornecimento, transporte, entrega, instalação e fixação permanente ao solo de 07 lixeiras tipo contêiner metálico fixo, com capacidade mínima de 1.000 litros, destinadas às unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de

Carlos Alberto Ferreira Júnior
Secretário Municipal de Educação
Cultura, Esporte e Lazer
Portaria nº 37.581 /2025

Rondonópolis/MT, observadas as especificações técnicas, os quantitativos e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. O fornecimento será realizado em parcela única, compreendendo a totalidade dos equipamentos contratados, admitindo-se a execução das entregas e instalações de forma programada entre as unidades escolares, desde que todas sejam concluídas dentro do prazo estabelecido. A contratada deverá organizar a execução de modo a assegurar a entrega de cada contêiner devidamente instalado e em condições de utilização, não sendo considerada concluída a obrigação mediante a simples disponibilização física do equipamento.

8.3. O prazo máximo para conclusão integral do fornecimento e da instalação será de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento e Instalação, compreendendo todas as providências necessárias à entrega dos equipamentos nos respectivos estabelecimentos, execução dos serviços de fixação, conferência das condições de estabilidade e retirada dos materiais remanescentes da instalação.

8.4. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados diretamente nas unidades escolares indicadas abaixo, mediante prévio agendamento com a fiscalização da contratação e os responsáveis pelos estabelecimentos:

Nº	Unidade escolar	Endereço	Qtd.
01	**EMEB Prefeito Fausto de Sousa Faria**	Avenida Asa Branca, nº 515, Parque Residencial Universitário, Rondonópolis/MT	**01**
02	**EMEBTI Prof.ª Virgilina de Melo Ferreira**	Rua Onze, s/n, Residencial Edelmina Querobin Marchetti, Rondonópolis/MT	**01**
03	**EMEBETI Altamirando de Araújo Miranda**	Avenida C, Área 05, s/n, Loteamento Parque das Rosas, Rondonópolis/MT	**01**
04	**EMEB Prefeito Hélio Cavalcante Garcia**	Rua Pio XI, Jardim Belo Panorama, Rondonópolis/MT	**01**
05	**CMEI Machado de Assis**	Rua A, Quadra AG1, Jardim Ebenezer, Rondonópolis/MT	**01**
06	**CMEI Carlos Alberto de Carvalho**	Rua Membira, nº 183, Bairro Parque Rosa Bororo, Rondonópolis/MT	**01**
07	**CMEI Professora Wilse Arena Costa**	Rua F, s/n, Quadra 1, Área Institucional, Bairro Alfredo de Castro II, Rondonópolis/MT	**01**
		TOTAL	**07**

8.5. As entregas e instalações deverão ocorrer em dias úteis, preferencialmente no horário das **07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00**, mediante agendamento prévio. A definição dos pontos exatos de instalação caberá à Administração, com apoio do setor técnico competente, considerando as condições

Carlos Alberto Barroso Júnior
Secretário Municipal de Educação
Cultura, Esporte e Lazer
Portaria nº 37.581 /2025

do piso de concreto, a circulação de pessoas, a segurança dos ambientes escolares e a acessibilidade necessária aos procedimentos habituais de recolhimento do lixo.

8.6. Correrão por conta exclusiva da contratada todas as despesas necessárias à execução integral do objeto, incluindo transporte, frete, carga, descarga, tributos, seguros, deslocamento de pessoal, mão de obra, ferramentas, equipamentos de proteção, acessórios de fixação, materiais empregados no chumbamento e demais custos relacionados à entrega e à instalação dos contêineres, sem possibilidade de cobrança adicional à Administração.

8.7. Caso seja identificado impedimento técnico no local destinado à instalação ou ocorra fato superveniente capaz de comprometer o cumprimento do prazo, a contratada deverá comunicar formalmente a fiscalização, apresentando as circunstâncias verificadas e as providências propostas. A comunicação deverá ocorrer tão logo identificada a situação, não implicando prorrogação automática do prazo, cabendo à Administração avaliar a justificativa e deliberar sobre as medidas pertinentes.

8.8. O recebimento do objeto observará o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade dos equipamentos e dos serviços executados. O recebimento provisório será realizado em até 03 (três) dias úteis após a comunicação de conclusão da entrega e instalação, enquanto o recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação do atendimento integral às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.9. Durante a conferência, serão verificadas a quantidade de equipamentos instalados, a capacidade mínima de armazenamento, a fabricação em chapas de aço, a integridade da estrutura, a qualidade aparente do tratamento anticorrosivo e da pintura, a existência e o funcionamento da tampa articulada, o dispositivo para colocação de cadeado, a divisória interna e a conformidade dos demais componentes com a especificação técnica contratada.

8.10. A fiscalização deverá verificar as condições de instalação e fixação dos contêineres, especialmente a estabilidade da estrutura, a firmeza dos elementos de ancoragem, a inexistência de deslocamentos ou movimentações indevidas e a preservação das condições de segurança do local. Poderão ser realizados testes funcionais de abertura e fechamento da tampa, verificação dos dispositivos de articulação e inspeção visual dos pontos de fixação, sem prejuízo de outras verificações compatíveis com a natureza do objeto.

8.11. Os equipamentos ou serviços que apresentarem divergências em relação às especificações, defeitos de fabricação, avarias, falhas de instalação, fixação inadequada ou quaisquer condições que comprometam a segurança e a utilização regular serão recusados, total ou parcialmente, conforme a irregularidade constatada, mediante registro da ocorrência e comunicação à contratada.

8.12. As irregularidades identificadas deverão ser corrigidas pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação formal, sem ônus adicional para a

Carlos Alberto Pereira Júnior
Secretário Municipal de Educação
Cultura, Esporte e Lazer
Portaria nº 37.581 /2025

Administração. Quando a natureza da ocorrência exigir substituição integral do equipamento ou providência tecnicamente incompatível com esse prazo, poderá ser admitido prazo específico, mediante justificativa fundamentada da contratada e autorização expressa da Administração, sem prejuízo da apuração de eventual descumprimento das obrigações assumidas.

8.13. O recebimento definitivo não afastará a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos de fabricação, falhas de instalação ou desconformidades posteriormente identificadas. Permanecerão exigíveis as obrigações decorrentes da garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo, abrangendo os equipamentos e os serviços de fixação executados, conforme as condições previstas neste Termo de Referência.

8.14. Após o recebimento definitivo, os contêineres deverão ser submetidos aos procedimentos de incorporação e controle patrimonial aplicáveis aos bens permanentes, com identificação dos respectivos estabelecimentos de destinação. A fiscalização deverá encaminhar ao setor responsável os registros necessários à formalização do recebimento e à atualização das informações patrimoniais, observados os procedimentos administrativos adotados pela Secretaria.

8.15. Como resultados da execução, espera-se proporcionar condições mais adequadas ao acondicionamento temporário do lixo nas unidades escolares contempladas, mediante a instalação de equipamentos resistentes, com capacidade compatível com a demanda e fixação permanente ao solo. A solução deverá contribuir para a organização dos pontos de armazenamento, a conservação dos espaços, a segurança dos ambientes escolares e o desenvolvimento regular das atividades de limpeza e recolhimento.

8.16. A execução será considerada integralmente concluída quando os **07 (sete) contêineres** estiverem entregues, instalados, devidamente fixados e aceitos pela Administração, em conformidade com as especificações técnicas e as condições estabelecidas neste Termo de Referência. A conclusão do fornecimento não prejudicará a exigibilidade das obrigações de garantia, reparação ou substituição que permaneçam sob responsabilidade da contratada.

9. GESTÃO DE CONTRATO E FISCALIZAÇÃO – Art. 6º, XXIII, "f"

9.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rondonópolis/MT, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das normas municipais aplicáveis, observadas as atribuições relativas à gestão administrativa e à fiscalização do fornecimento e da instalação dos equipamentos.

9.2. A contratada deverá executar o objeto em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta aceita, na Nota de Empenho, na Autorização de Fornecimento e Instalação e nos demais documentos vinculados à contratação, permanecendo responsável pelo

Carlos Alberto Pereira Júnior
Secretário Municipal de Educação
Cultura, Esporte e Lazer
Portaria nº 37.581 /2025

cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive quanto à qualidade dos equipamentos, à segurança da instalação e aos prazos estabelecidos.

9.3. Caberá à fiscalização acompanhar o fornecimento e a instalação das 07 lixeiras tipo contêiner metálico fixo, verificando o cumprimento do cronograma de execução, a entrega dos equipamentos nos estabelecimentos indicados e sua conformidade com as especificações técnicas. A verificação deverá abranger, especialmente, a capacidade mínima de 1.000 litros, a fabricação em chapas de aço, a integridade da estrutura, o tratamento anticorrosivo, a pintura protetiva, os componentes de fechamento e a adequação dos sistemas de fixação utilizados.

9.4. A fiscalização deverá verificar as condições de instalação dos equipamentos, incluindo a adequação dos pontos definidos pela Administração, a firmeza dos elementos de ancoragem, a estabilidade dos contêineres e a inexistência de condições aparentes que comprometam a segurança dos usuários. Poderão ser realizadas inspeções visuais, verificações funcionais e análise de documentação técnica, inclusive ficha técnica, catálogo ou documento equivalente, quando necessários à confirmação das características exigidas.

9.5. Compete ao fiscal registrar as ocorrências identificadas durante a execução, acompanhar as providências adotadas pela contratada e comunicar ao gestor as situações que demandem decisão administrativa ou medidas além de sua competência. Deverão ser especialmente comunicados atrasos, fornecimento de equipamentos em desacordo com as especificações, falhas de instalação, danos aos espaços escolares e outras irregularidades que possam comprometer o recebimento do objeto.

9.6. Compete ao gestor acompanhar os aspectos administrativos da contratação, verificar o cumprimento das obrigações assumidas, analisar as ocorrências encaminhadas pela fiscalização e promover as providências necessárias à regular execução. Caberá também ao gestor encaminhar à autoridade competente as situações que exijam decisão sobre alterações de prazo, aplicação de sanções ou outras medidas administrativas, observadas as competências estabelecidas nas normas municipais.

9.7. A liquidação da despesa ficará condicionada à comprovação do fornecimento e da instalação dos equipamentos, mediante recebimento definitivo e documentação fiscal pertinente, observados os procedimentos administrativos aplicáveis. A simples entrega física dos contêineres, desacompanhada da instalação e da fixação exigidas, não caracterizará o cumprimento integral do objeto para fins de recebimento definitivo.

9.8. Constatadas irregularidades nos equipamentos ou nos serviços executados, a fiscalização deverá registrar a ocorrência e comunicar formalmente à contratada para adoção das medidas corretivas. A regularização deverá observar o prazo de 05 (cinco) dias úteis estabelecido neste Termo de Referência, ressalvadas as situações tecnicamente justificadas e expressamente autorizadas pela Administração, sem prejuízo das medidas cabíveis em razão de eventual descumprimento.

Carlos Alberto Pérez Júnior
Secretário Municipal de Educação
Cultura, Esporte e Lazer
Portaria nº 37.581 /2025

9.9. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos de fabricação, falhas de instalação ou problemas de fixação posteriormente identificados. Durante a garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo, as ocorrências abrangidas pela cobertura deverão ser registradas e comunicadas à contratada, para atendimento conforme as condições e os prazos estabelecidos neste instrumento, ainda que encerrada a vigência da contratação.

9.10. Concluído o recebimento definitivo, a fiscalização deverá encaminhar ao setor de Almoxarifado e Patrimônio as informações e os documentos necessários à incorporação dos equipamentos ao patrimônio municipal, com identificação das respectivas unidades escolares de destinação. Os registros deverão permitir a localização dos bens e o acompanhamento de sua utilização, conservação e eventual necessidade de atendimento durante o período de garantia.

9.11. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Administração não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e conformidade dos equipamentos fornecidos, pela execução adequada dos serviços de instalação e fixação, pela reparação de danos que lhe sejam imputáveis e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da contratação.

9.12. Considerando a natureza pontual da aquisição, com fornecimento e instalação de 07 equipamentos permanentes em locais previamente identificados, a gestão e a fiscalização serão conduzidas de maneira compatível com as características do objeto, assegurando o acompanhamento das entregas, a verificação das instalações, a formalização dos recebimentos, a regular liquidação da despesa, o controle patrimonial e o atendimento das obrigações de garantia.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – Art. 6º, XXIII, "g"

10.1. Para fins de aferição do cumprimento do objeto, será considerada a entrega e a instalação completa das lixeiras tipo contêiner metálico fixo, com capacidade mínima de 1.000 litros, nos estabelecimentos escolares indicados pela Administração, observadas as especificações técnicas, as condições de fixação ao solo e os demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência. Considerando a natureza pontual da aquisição, não haverá medição periódica de serviços, ficando o pagamento condicionado à conclusão integral do fornecimento, à verificação das instalações e ao recebimento definitivo do objeto.

10.2. O recebimento provisório será realizado em até 03 (três) dias úteis, contados da comunicação formal de conclusão do fornecimento e da instalação, mediante registro da entrega dos equipamentos e verificação preliminar dos quantitativos, da documentação fiscal, das condições aparentes dos contêineres e da execução dos serviços de fixação, nos termos do art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. O recebimento provisório não representará aceitação definitiva do objeto, permanecendo os equipamentos e os serviços executados sujeitos à verificação de conformidade com as especificações

Carlos Alberto Vieira Júnior
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Portaria nº 37.581 /2025

contratadas, inclusive quanto à capacidade mínima de armazenamento, às características construtivas, à integridade dos componentes e às condições de segurança e estabilidade das instalações.

10.4. A verificação da conformidade compreenderá inspeção visual dos contêineres, conferência dos componentes exigidos, avaliação do funcionamento das tampas e dos dispositivos de articulação, bem como verificação das condições de fixação permanente ao piso de concreto. Poderá ser solicitada documentação técnica complementar quando necessária à confirmação de características que não possam ser suficientemente verificadas por inspeção direta.

10.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos equipamentos e das respectivas instalações, mediante registro formal de aceitação pelo responsável designado pela Administração.

10.6. Constatadas avarias, defeitos de fabricação, divergências de especificação, falhas de instalação, fixação inadequada ou outras desconformidades, a Administração poderá recusar os equipamentos ou serviços afetados, total ou parcialmente, notificando a contratada para promover a correção, regularização ou substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação, sem ônus adicional para a Administração, ressalvadas as situações tecnicamente justificadas e expressamente autorizadas.

10.7. A contagem do prazo para recebimento definitivo ficará suspensa em relação aos equipamentos ou serviços recusados até a conclusão das providências corretivas e a realização de nova verificação pela Administração. O pagamento somente será processado após a comprovação da execução integral do objeto e sua aceitação definitiva, não sendo considerada suficiente a entrega de equipamentos sem a correspondente instalação e fixação ao solo.

10.8. O recebimento definitivo não afastará a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação ou falhas de instalação posteriormente identificados, permanecendo exigíveis as obrigações decorrentes da garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.9. A liquidação da despesa será realizada após o recebimento definitivo do objeto e a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada pelo responsável competente, mediante verificação da correspondência entre o fornecimento efetivamente executado, os quantitativos aceitos, os valores contratados e os documentos que fundamentam a despesa.

10.10. A liquidação da despesa observará o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da Nota Fiscal acompanhada da documentação necessária e do registro de recebimento definitivo, observados os procedimentos administrativos e financeiros aplicáveis no âmbito da Administração Municipal.

Carlos Alberto Ferreira Júnior
Secretário Municipal de Educação
Cultura, Esporte e Lazer
Portaria nº 37.581 /2025

10.11. A Nota Fiscal deverá apresentar descrição compatível com o objeto contratado, identificando o fornecimento das lixeiras tipo contêiner metálico fixo, com instalação e fixação ao solo incluídas, bem como os quantitativos, valores unitários e valor total correspondente, em conformidade com a Nota de Empenho, a Autorização de Fornecimento e Instalação e a proposta aceita.

10.12. Verificada incorreção na Nota Fiscal, ausência de documentação necessária ou qualquer pendência imputável à contratada que impeça a regular liquidação, esta será formalmente comunicada para promover o saneamento. O prazo de liquidação ficará suspenso enquanto persistir o impedimento, retomando-se sua contagem após a apresentação da documentação regularizada, sem prejuízo dos procedimentos administrativos pertinentes.

10.13. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da conclusão da liquidação da despesa, mediante ordem bancária em conta de titularidade da contratada, observadas as disponibilidades financeiras, os procedimentos adotados pelo Município e a ordem cronológica de pagamentos prevista na legislação aplicável.

10.14. Sobre os valores devidos incidirão as retenções tributárias e demais deduções legalmente exigíveis, observadas as condições fiscais da contratada e as hipóteses de isenção, imunidade ou tratamento tributário diferenciado devidamente comprovadas, quando aplicáveis.

10.15. Não será efetuado pagamento por equipamentos não entregues, não instalados, recusados ou executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência. A liberação do pagamento ficará condicionada à regularização das pendências identificadas e ao recebimento definitivo da totalidade do objeto, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis em razão de eventual descumprimento das obrigações assumidas.

10.16. O pagamento não implicará renúncia ao direito de exigir a correção de vícios ocultos, defeitos de fabricação ou falhas de instalação posteriormente constatados, nem afastará a responsabilidade da contratada pelo cumprimento da garantia mínima de 12 (doze) meses dos equipamentos e dos serviços de fixação executados.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR – Art. 6º, XXIII, "h"

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

Critérios que assegurem a obtenção de bens e serviços de qualidade, atendendo às necessidades específicas, através de cotações de preços, pesquisa de mercado e plataforma digitais que permitem a comparação de preços.

11.1. Exigências de habilitação:

11.1.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.1.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Carlos Alberto Pereira Júnior
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Portaria nº 37.581 /2025

11.1.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.1.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

11.1.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.° 77, de 18 de março de 2020.

11.1.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.1.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n° 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista.

11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Carlos Roberto Pereira Júnior
Secretário Municipal de Educação
Cultura, Esporte e Lazer
Portaria nº 37.581 /2025

11.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.2.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição da República.

11.2.7. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no topo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

11.3. Qualificação Técnica.

11.3.1. Comprovação de aptidão para prestação de serviços similares com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11.4. Sustentabilidade.

11.4.1. Devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

11.4.2. A empresa deverá cumprir o objetivo de promoção do "desenvolvimento nacional sustentável" contido no Decreto n° 9.178/2017, principalmente conforme o artigo 4° e seus incisos conforme abaixo:

> Art. 4° Para os fins do disposto no art. 2°, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:
> I- baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
> VI- uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
> VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
> VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.
> Art. 5° A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade.

12. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO, BEM COMO O CRITÉRIO DE REAJUSTE, QUANDO FOR O CASO – Art.23, XV do Decreto Municipal 11.685/2023

12.1. O pagamento será realizado em parcela única, após a conclusão integral do fornecimento e da instalação das **07 (sete) lixeiras tipo contêiner metálico fixo**, com capacidade mínima de 1.000 litros, nos estabelecimentos escolares indicados pela Administração, condicionado ao recebimento definitivo do objeto e à apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada pelo responsável competente.

Carlos Alberto Peteca Júnior
Secretário Municipal de Educação
Cultura, Esporte e Lazer
Portaria nº 37.581 /2025

12.2. A Nota Fiscal deverá corresponder ao objeto efetivamente executado e aos valores contratados, contemplando o fornecimento dos equipamentos com instalação e fixação ao solo incluídas. Deverá conter as informações necessárias à identificação da contratação, inclusive o número da Nota de Empenho e do processo administrativo, quando solicitado, além dos dados bancários da contratada.

12.3. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da Nota Fiscal acompanhada da documentação necessária e do registro de recebimento definitivo, mediante verificação da regularidade do fornecimento, da conformidade dos valores e dos demais elementos exigidos para o processamento da despesa.

12.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da conclusão da liquidação da despesa, mediante ordem bancária para crédito em conta de titularidade da contratada, observados os procedimentos financeiros adotados pelo Município de Rondonópolis/MT e a ordem cronológica de pagamentos prevista na legislação aplicável.

12.5. Constatada incorreção na Nota Fiscal, ausência de documento necessário ou outra pendência imputável à contratada que impeça a regular liquidação da despesa, esta será formalmente comunicada para promover o saneamento. O processamento ficará suspenso enquanto persistir o impedimento, retomando-se a contagem do prazo aplicável após a apresentação da documentação regularizada.

12.6. Não será admitido pagamento antecipado ou correspondente a equipamentos apenas entregues, sem a execução dos serviços de instalação e fixação previstos. A liberação do pagamento dependerá da conclusão e aceitação definitiva da totalidade do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.7. A Administração verificará, quando cabível, a manutenção das condições exigidas para a contratação e efetuará as retenções tributárias e demais deduções legalmente previstas, respeitadas as hipóteses de isenção, imunidade ou tratamento tributário diferenciado devidamente comprovadas pela contratada.

12.8. A realização do pagamento não afastará a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação ou falhas de instalação posteriormente constatados, permanecendo exigíveis as obrigações relacionadas à qualidade dos equipamentos e à garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo.

12.9. Considerando que o objeto será executado em parcela única, com prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos para fornecimento e instalação e vigência da contratação de 60 (sessenta) dias, não se prevê a aplicação de reajuste ordinário durante o período inicialmente estabelecido, uma vez que não será alcançado o interregno mínimo de 01 (um) ano exigido pela legislação.

12.10. Para fins de eventual reajustamento, fica estabelecida como data-base a data do orçamento estimado da contratação, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, nos termos da Lei Federal nº

Carlos Alberto Peteka Júnior
Secretário Municipal de Educação
Cultura, Esporte e Lazer
Portaria nº 37.581 /2025

14.133/2021. Caso a execução venha, excepcionalmente, a alcançar período que autorize legalmente o reajuste, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente sobre as obrigações remanescentes que preencham os requisitos legais, mediante análise e formalização pela Administração.

12.11. A previsão de preços fixos durante o período ordinário de execução não afasta a possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, quando comprovada a ocorrência de situação enquadrável nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente aquelas previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.12. Eventual solicitação de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentada formalmente pela contratada, acompanhada de documentação que demonstre o fato superveniente alegado, sua repercussão efetiva sobre os custos de execução e o nexo causal com a alteração econômica pretendida. O reconhecimento de eventual direito dependerá de análise fundamentada da Administração, observadas as disposições legais e as condições aplicáveis à contratação.

13. ESTIMATIVA DO VALOR, PREÇOS UNITÁRIOS E PARÂMETROS DE OBTENÇÃO – Art. 6º, XXIII, "i"

13.1. A estimativa total da contratação é de **R$ 14.690,62 (Quatorze mil, seiscentos e noventa reais e sessenta e dois centavos).**

13.2. DA PESQUISA DE PREÇOS

13.2.1. Para definição do valor estimado da contratação, foi realizada pesquisa de preços destinada à aquisição de lixeiras tipo contêiner metálico fixo, com capacidade mínima de 1.000 litros, incluindo instalação e fixação ao solo, observando-se as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os parâmetros aplicáveis à formação do preço estimado nas contratações públicas.

13.2.2. O levantamento foi realizado pelo servidor Rafael Dias Puppo, Superintendente de Almoxarifado, Patrimônio e Aquisições, responsável pela obtenção, seleção e consolidação das referências utilizadas na composição da estimativa. Os documentos comprobatórios da pesquisa integram os autos do processo administrativo, permitindo a identificação das fontes consultadas e a conferência dos valores considerados.

13.2.3. Para formação da cesta de preços, foram utilizadas referências obtidas por meio da plataforma **Compras.gov.br** e do **Banco de Preços**, priorizando-se informações provenientes de contratações públicas e registros que permitissem estabelecer parâmetros de comparação com o objeto pretendido pela Administração.

13.2.4. Na seleção das referências, foram consideradas as características relevantes à formação do preço, especialmente a natureza metálica dos equipamentos, a capacidade de armazenamento, as condições de

Carlos Alberto Pereira Júnior
Secretário Municipal de Educação
Cultura, Esporte e Lazer
Portaria nº 37.581 /2025

resistência e durabilidade e a unidade de fornecimento. Considerando que o objeto da contratação compreende também a instalação e a fixação permanente ao solo, a análise da compatibilidade econômica deverá contemplar os custos necessários à entrega dos equipamentos em condições de utilização, conforme as exigências deste Termo de Referência.

13.2.5. A pesquisa resultou na seleção de 03 (três) referências de preços, nos valores unitários de R$ 1.999,99, R$ 2.171,99 e R$ 2.124,00, obtidas nas fontes consultadas e identificadas nos documentos que compõem o levantamento.

13.2.6. Para determinação do preço estimado, foi adotada a média aritmética simples dos três valores selecionados, resultando no valor unitário de R$ 2.098,66 (dois mil, noventa e oito reais e sessenta e seis centavos). Considerando o quantitativo de 07 (sete) unidades, o valor total estimado da contratação corresponde a R$ 14.690,62 (quatorze mil, seiscentos e noventa reais e sessenta e dois centavos).

13.2.7. A utilização da média aritmética mostra-se compatível com o conjunto de referências selecionado, considerando a proximidade entre os valores obtidos e a ausência de dispersão expressiva que comprometa, por si só, a representatividade do resultado. A metodologia adotada permite estabelecer parâmetro de referência para a contratação, sem afastar a necessidade de avaliação das características técnicas e das condições de fornecimento associadas aos preços pesquisados.

13.2.8. Os documentos que fundamentam a pesquisa deverão permanecer juntados aos autos, com informações que permitam identificar a fonte consultada, a descrição do objeto, o valor utilizado, a data da referência e os demais elementos disponíveis para verificação da pertinência dos parâmetros selecionados, assegurando a rastreabilidade do levantamento realizado.

13.2.9. A tabela abaixo apresenta a consolidação dos valores utilizados na formação do preço estimado da contratação:

PARÂMETROS UTILIZADOS NA PESQUISA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	PREÇO 01	PREÇO 02	PREÇO 03	MÉDIA UNITÁRIA
01	Lixeira tipo contêiner metálico fixo, capacidade mínima de 1.000 litros, fabricada em chapas de aço, com estrutura reforçada, tratamento anticorrosivo, tampa articulada, divisória interna, sem rodas, incluindo instalação e fixação permanente ao solo. Garantia mínima de 12 meses.	R$ 1.999,99	R$ 2.171,99	R$ 2.124,00	**R$ 2.098,66**

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR ESTIMADO

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	07 unidades	R$ 2.098,66	**R$ 14.690,62**

Carlos Alberto Pereira Ribeiro
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Portaria nº 37.581 /2025

13.2.10. O valor estimado possui natureza referencial e será utilizado para aferir a compatibilidade dos preços apresentados no procedimento de contratação, considerando o fornecimento integral dos equipamentos e os serviços de instalação e fixação previstos, sem prejuízo da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

13.2.11. A pesquisa de preços, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios e do Mapa Comparativo de Preços, fundamenta a estimativa de R$ 14.690,62, correspondente à aquisição das 07 lixeiras tipo contêiner metálico fixo, com instalação incluída. A consistência dos parâmetros selecionados e da metodologia empregada foi objeto de análise crítica específica realizada pela servidora Alana Openkowski Ferraz, Assessora de Termos de Referência e Cotação, matrícula nº 1561555, conforme documentação integrante dos autos.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E O PLANO PLURIANUAL – Art. 6º, XXIII, "i"

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Classificação Orçamentária da Despesa	
Órgão	02 - Prefeitura Municipal de Rondonópolis
Unidade	011 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
Funcional Programática	12.361.2209.1014 - Equipamentos e Material Permanente - Ensino fundamental
Elemento de Despesa	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
Reduzido	224
Previsão da despesa	R$ 8.394,64
Fonte de Recursos	1.500.1001000 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Classificação Orçamentária da Despesa	
Órgão	02 - Prefeitura Municipal de Rondonópolis
Unidade	011 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
Funcional Programática	12.365.2210.1015 - Equipamentos e Material Permanente - Educação Infantil
Elemento de Despesa	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
Reduzido	170
Previsão da despesa	R$ 6.295,98
Fonte de Recursos	1.500.1001000 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Carlos Alberto Pereira Júnior
Secretário Municipal de Educação
Cultura, Esporte e Lazer
Portaria nº 37.581 /2025

15. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA – Art. 23, XI do Decreto Municipal 11.685/2023

15.1. A **AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS TIPO CONTÊINER, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1.000 LITROS, INCLUINDO INSTALAÇÃO E FIXAÇÃO AO SOLO**, destinada ao atendimento das necessidades das unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rondonópolis/MT, deverá observar as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando condições adequadas de qualidade, resistência, durabilidade, segurança e utilização.

DETALHAMENTO DO ITEM
ITEM 01 – LIXEIRA TIPO CONTÊINER METÁLICO FIXO – CAPACIDADE MÍNIMA DE 1.000 LITROS Lixeira tipo contêiner metálico fixo, com capacidade mínima de 1.000 litros, fabricada em chapas de aço, com estrutura reforçada, tratamento anticorrosivo e pintura protetiva resistente às intempéries, dimensões aproximadas de 1,40 m de comprimento, 0,90 m de largura e 0,90 m de altura, admitidas variações dimensionais que preservem a capacidade útil mínima exigida. Dotada de tampa metálica articulada com dispositivo para colocação de cadeado, divisória interna para separação de resíduos, sem rodas, com estrutura de sustentação apropriada para fixação permanente ao piso de concreto, mediante chumbamento ou sistema de ancoragem equivalente. Fornecimento com acessórios de fixação, incluindo instalação e chumbamento ao solo. Garantia mínima de 12 (doze) meses.

16. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO – Art. 23, XII do Decreto Municipal 11.685/2023 e Art. 140, II, "a" e "b" da Lei 14.133/2021

16.1. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados diretamente nas **07 (sete) unidades escolares** da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rondonópolis/MT, conforme os endereços relacionados abaixo, cabendo à contratada realizar o transporte, a descarga, a instalação e a fixação permanente ao solo de cada contêiner, nos pontos indicados pela Administração.

Nº	Unidade escolar	Endereço	Quantidade
01	EMEB Prefeito Fausto de Sousa Faria	Avenida Asa Branca, nº 515, Parque Residencial Universitário, Rondonópolis/MT	01
02	EMEBTI Prof.ª Virgilina de Melo Ferreira	Rua Onze, s/n, Residencial Edelmina Querobin Marchetti, Rondonópolis/MT	01

Carlos Alberto Pereira Junior
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Portaria nº 37.581 /2025

03	EMEBETI Altamirando de Araújo Miranda	Avenida C, Área 05, s/n, Loteamento Parque das Rosas, Rondonópolis/MT	01
04	EMEB Prefeito Hélio Cavalcante Garcia	Rua Pio XI, Jardim Belo Panorama, Rondonópolis/MT	01
05	CMEI Machado de Assis	Rua A, Quadra AG1, Jardim Ebenezer, Rondonópolis/MT	01
06	CMEI Carlos Alberto de Carvalho	Rua Membira, nº 183, Bairro Parque Rosa Bororo, Rondonópolis/MT	01
07	CMEI Professora Wilse Arena Costa	Rua F, s/n, Quadra 1, Área Institucional, Bairro Alfredo de Castro II, Rondonópolis/MT	01
		TOTAL	**07**

16.2. O fornecimento e a instalação deverão ser concluídos no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contado do recebimento da Autorização de Fornecimento e Instalação. As atividades deverão ocorrer em dias úteis, preferencialmente das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, mediante agendamento prévio com a fiscalização e os responsáveis pelas unidades escolares, de modo a preservar a segurança e o funcionamento regular dos estabelecimentos.

16.3. O recebimento provisório será realizado em até 03 (três) dias úteis, contados da comunicação formal de conclusão do fornecimento e da instalação, por servidor responsável pelo acompanhamento da contratação, mediante conferência preliminar dos quantitativos, da integridade aparente dos equipamentos, da documentação pertinente e da efetiva execução dos serviços de fixação, nos termos do art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. Na conferência inicial serão observadas, entre outras características pertinentes, a capacidade mínima de 1.000 litros, a fabricação em chapas de aço, as condições da estrutura e do acabamento, a presença de tampa metálica articulada, dispositivo para colocação de cadeado e divisória interna, bem como a existência dos elementos de ancoragem e a ausência de avarias ou falhas aparentes que comprometam a utilização dos contêineres.

16.5. O recebimento provisório não representará aceitação definitiva do objeto, constituindo etapa de verificação inicial das entregas e instalações realizadas. Os equipamentos permanecerão sujeitos à avaliação de sua conformidade técnica, inclusive quanto à estabilidade, à segurança da fixação ao piso de concreto e ao funcionamento dos componentes previstos na especificação.

16.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos 07 equipamentos e dos respectivos serviços de instalação. A aceitação será formalizada por termo ou registro de recebimento definitivo, emitido pelo servidor ou comissão competente, nos termos do art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Carlos Alberto Pires Marques
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Portaria nº 37.581 /2025

16.7. Identificadas divergências de especificação, defeitos de fabricação, avarias, falhas de instalação, fixação inadequada ou outras irregularidades que comprometam a aceitação do objeto, a contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias ou a substituição do equipamento, conforme o caso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação, sem custos adicionais para a Administração. Situações que comprovadamente exijam prazo superior poderão ser avaliadas mediante justificativa técnica e autorização expressa da Administração.

16.8. O ateste da Nota Fiscal para fins de liquidação e pagamento ficará condicionado à conclusão integral do fornecimento, à regularização das eventuais pendências e ao recebimento definitivo dos equipamentos devidamente instalados, observadas as demais condições financeiras e administrativas previstas neste Termo de Referência.

16.9. Após o recebimento definitivo, deverão ser adotados os procedimentos de incorporação e controle patrimonial dos contêineres, com registro de sua localização nas respectivas unidades escolares. As informações necessárias deverão ser encaminhadas ao setor de Almoxarifado e Patrimônio, para identificação, acompanhamento e controle dos bens permanentes pertencentes ao patrimônio municipal.

16.10. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela qualidade dos equipamentos e pela adequada execução dos serviços de instalação e fixação, permanecendo exigíveis as obrigações relativas à correção de vícios, defeitos ou falhas posteriormente constatados, inclusive durante o período de garantia mínima de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo.

16.11. Na ocorrência de caso fortuito, força maior ou outra circunstância superveniente que possa comprometer o cumprimento do prazo de execução, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração tão logo tenha conhecimento do impedimento e, sempre que possível, antes do vencimento do prazo estabelecido, apresentando justificativa fundamentada e os elementos necessários à avaliação da ocorrência. A comunicação não implicará prorrogação automática, cabendo à Administração analisar a situação e deliberar sobre as providências legalmente cabíveis.

17. DA GARANTIA
– Art. 23, XIII do Decreto Municipal 11.685/2023 e Art. 140, § 1º, III, da Lei 14.133/2021

17.1. Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação, a natureza pontual do fornecimento e a possibilidade de verificação da conformidade dos equipamentos e dos serviços de instalação antes do recebimento definitivo. A dispensa dessa exigência não afasta as responsabilidades da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à qualidade, à segurança e à durabilidade do objeto.

Carlos Alberto Pereira Tobias
Secretário Municipal de Educação
Cultura, Esporte e Lazer
Portaria nº 37.581 /2025

17.2. As lixeiras tipo contêiner metálico fixo, com capacidade mínima de 1.000 litros, deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo pela Administração, abrangendo os equipamentos e os respectivos serviços de instalação e fixação ao solo. A cobertura compreenderá defeitos de fabricação, falhas estruturais, deficiências no tratamento anticorrosivo ou na pintura protetiva, corrosão prematura decorrente dessas deficiências, problemas nos mecanismos de articulação e fechamento das tampas, bem como falhas de ancoragem atribuíveis à execução realizada pela contratada.

17.3. Durante o período de garantia, caberá à contratada providenciar, sem ônus adicional para a Administração, a correção dos defeitos cobertos, mediante reparação, substituição de componentes, recomposição do tratamento protetivo, regularização dos pontos de fixação ou substituição integral do equipamento, quando necessária. As intervenções deverão restabelecer as condições de resistência, estabilidade, segurança e utilização previstas na especificação técnica, não sendo admitidas soluções provisórias que comprometam a durabilidade do objeto.

17.4. Identificado defeito ou falha abrangida pela garantia, a contratada será formalmente notificada para adotar as providências necessárias à sua correção no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação. Quando a natureza da ocorrência exigir substituição integral do contêiner, fabricação de componentes específicos ou outra providência tecnicamente incompatível com esse prazo, poderá ser autorizado prazo distinto, mediante justificativa fundamentada da contratada e manifestação expressa da Administração. Nas situações que representem risco à segurança, a contratada deverá adotar, com a urgência compatível com a ocorrência, as medidas necessárias à eliminação do perigo, em articulação com a fiscalização.

17.5. Todas as despesas necessárias ao atendimento da garantia serão de responsabilidade da contratada, incluindo deslocamento de pessoal, transporte, retirada e reinstalação de equipamentos, fornecimento de peças, materiais e acessórios de fixação, serviços de reparação e demais providências indispensáveis à solução das ocorrências cobertas. A execução dos reparos deverá preservar as condições dos espaços escolares, cabendo à contratada corrigir eventuais danos diretamente decorrentes de sua intervenção.

17.6. O recebimento definitivo e o encerramento da vigência da contratação não excluirão nem reduzirão as responsabilidades da contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação ou falhas de instalação posteriormente constatados. A garantia não abrangerá danos comprovadamente decorrentes de uso inadequado, vandalismo, acidentes, intervenções não autorizadas ou desgaste natural compatível com a utilização regular, sem prejuízo da responsabilidade da contratada quando houver defeito de origem ou falha de execução que tenha contribuído para a ocorrência.

17.7. Permanecem assegurados à Administração os direitos e as responsabilidades decorrentes da legislação aplicável, inclusive quanto aos vícios ocultos e à reparação de danos, sem prejuízo da garantia mínima estabelecida neste Termo de Referência ou de prazo superior eventualmente oferecido pelo

Carlos Alberto Pereira
Secretário Municipal de Educação
Cultura, Esporte e Lazer
Portaria nº 37.581 /2025

fabricante ou fornecedor. A contratada responderá diretamente perante a Administração pelo atendimento das obrigações de garantia, independentemente de providências que necessite adotar junto ao fabricante ou a terceiros.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta aceita, na Nota de Empenho e na Autorização de Fornecimento e Instalação, responsabilizando-se pela execução completa do objeto, observados os quantitativos, as especificações técnicas, os locais de destinação e os prazos definidos pela Administração.

18.2. Fornecer as lixeiras tipo contêiner metálico fixo, com capacidade mínima de 1.000 litros, novas e de primeiro uso, fabricadas em chapas de aço, com estrutura reforçada, tratamento anticorrosivo, pintura protetiva resistente às intempéries, tampa metálica articulada, dispositivo para colocação de cadeado, divisória interna e demais características exigidas, assegurando que os equipamentos sejam entregues completos, íntegros e adequados à finalidade prevista.

18.3. Realizar o transporte, a entrega, a descarga, a instalação e a fixação permanente dos equipamentos diretamente nas unidades escolares indicadas pela Administração, dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contado do recebimento da Autorização de Fornecimento e Instalação. Todas as despesas necessárias ao cumprimento dessas atividades, inclusive mão de obra, ferramentas, materiais de ancoragem e deslocamentos, deverão estar compreendidas no preço contratado.

18.4. Executar a instalação mediante chumbamento ao piso de concreto ou sistema de ancoragem equivalente, utilizando materiais e procedimentos adequados às características dos equipamentos e às condições do local. A fixação deverá proporcionar estabilidade e segurança, evitando deslocamentos involuntários ou remoção indevida, sem comprometer a abertura das tampas, a utilização dos contêineres ou o acesso necessário ao recolhimento do lixo.

18.5. Verificar previamente as condições do ponto destinado à instalação e comunicar à fiscalização qualquer impedimento técnico que possa comprometer a execução segura do serviço, abstendo-se de realizar fixações em superfícies manifestamente inadequadas sem orientação da Administração. Deverá, ainda, organizar e sinalizar a área de trabalho quando necessário, adotar medidas de proteção compatíveis com a atividade e evitar interferências indevidas na circulação de alunos, servidores e demais usuários das unidades escolares.

18.6. Disponibilizar, quando aplicável, ficha técnica, catálogo, manual, orientações de conservação ou documentação equivalente que permita identificar as características dos equipamentos fornecidos, bem como prestar os esclarecimentos necessários à verificação de sua conformidade e às condições adequadas de utilização.

Carlos Alberto Pereira Júnior
Secretário Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer
Portaria nº 37.581 /2025

18.7. Assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo, abrangendo os equipamentos e os serviços de instalação e fixação executados. Durante esse período, deverá responder pelos defeitos de fabricação, falhas estruturais, deficiências no tratamento protetivo, problemas nos componentes e irregularidades de ancoragem que lhe sejam atribuíveis, observadas as condições de cobertura estabelecidas neste Termo de Referência.

18.8. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os equipamentos, componentes ou serviços que apresentarem defeitos ou desconformidades abrangidos por sua responsabilidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação formal, ressalvadas as situações tecnicamente justificadas e expressamente autorizadas pela Administração. As providências deverão compreender, quando necessário, a retirada e reinstalação dos equipamentos, a recomposição dos pontos de fixação e a limpeza das áreas afetadas.

18.9. Comunicar formalmente à fiscalização, tão logo tenha conhecimento, qualquer ocorrência que possa comprometer a qualidade, a segurança ou o prazo de execução, apresentando informações suficientes para avaliação da situação e indicação das providências propostas. Eventuais impedimentos não autorizam, por iniciativa exclusiva da contratada, alterações nas especificações, nos locais de instalação ou nos prazos estabelecidos.

18.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação, de seus empregados, prepostos ou terceiros utilizados na execução, inclusive aqueles relacionados ao transporte, à movimentação dos equipamentos, às perfurações e aos serviços de fixação. Caberá à contratada reparar os danos que lhe sejam imputáveis, preservando as condições dos pisos, das estruturas e dos demais espaços das unidades escolares.

18.11. Atender às solicitações da fiscalização relacionadas à execução do objeto, prestando os esclarecimentos necessários, permitindo a verificação dos equipamentos e dos serviços realizados e adotando as medidas corretivas regularmente determinadas. Deverá manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, observadas as disposições legais aplicáveis.

18.12. Observar a legislação e as normas técnicas pertinentes à fabricação, ao fornecimento e à instalação dos equipamentos, especialmente quanto à segurança dos trabalhadores, à estabilidade das estruturas metálicas e à utilização de ferramentas e materiais de fixação. Deverá recolher embalagens, sobras de materiais e resíduos produzidos durante a execução, providenciando sua destinação adequada e deixando os locais de instalação em condições de limpeza e segurança.

18.13. Não subcontratar integralmente o objeto nem transferir a terceiros a responsabilidade pelas obrigações assumidas. A utilização de terceiros em atividades acessórias de transporte, descarga ou apoio

Carlos Alberto Araújo Júnior
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Portaria nº 37.581 /2025

à instalação, nos limites admitidos neste Termo de Referência, não afastará a responsabilidade integral da contratada pela qualidade, segurança, execução e garantia do fornecimento.

18.14. Emitir a Nota Fiscal correspondente ao objeto efetivamente executado, com descrição compatível com o fornecimento das lixeiras tipo contêiner metálico fixo, incluindo instalação e fixação ao solo, observados os quantitativos, os valores contratados e as exigências fiscais aplicáveis. A documentação deverá conter as informações necessárias à identificação da contratação e à regular liquidação da despesa, sendo apresentada após a conclusão do fornecimento e das instalações, conforme os procedimentos estabelecidos pela Administração.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Assegurar as condições administrativas necessárias à execução da contratação, promovendo o acompanhamento do fornecimento e da instalação das 07 lixeiras tipo contêiner metálico fixo, com capacidade mínima de 1.000 litros, destinadas às unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rondonópolis/MT, observadas as especificações técnicas, os quantitativos e os demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

19.2. Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, nos termos do art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade dos equipamentos e dos serviços executados. A avaliação deverá considerar a integridade dos contêineres, suas características construtivas, a funcionalidade dos componentes, a estabilidade das estruturas e as condições de segurança da fixação ao solo, respeitados os procedimentos e prazos definidos neste Termo de Referência.

19.3. Designar formalmente os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das normas municipais aplicáveis, competindo-lhes acompanhar a execução, registrar ocorrências, verificar o cumprimento das obrigações assumidas e encaminhar às instâncias competentes as situações que exijam providências administrativas.

19.4. Informar à contratada os endereços das unidades escolares contempladas, os horários disponíveis para entrega e instalação e as orientações necessárias ao acesso aos estabelecimentos. Caberá à Administração indicar os pontos destinados à fixação dos contêineres, com apoio do setor técnico competente, considerando as condições do piso de concreto, a circulação de pessoas, a segurança dos ambientes escolares e a viabilidade dos procedimentos habituais de recolhimento do lixo.

19.5. Disponibilizar o acesso aos locais de instalação previamente definidos, mediante articulação com os responsáveis pelas unidades escolares, e prestar os esclarecimentos necessários à organização das atividades. Eventuais impedimentos relacionados às condições físicas dos locais deverão ser avaliados pela Administração, com apoio técnico quando necessário, para definição das providências cabíveis, sem autorizar a execução de serviços não previstos ou alterações do objeto sem a devida formalização.

Carlos Alberto Lopes Júnior
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Portaria nº 37.581 /2025

19.6. Comunicar formalmente à contratada as irregularidades identificadas durante o fornecimento, a instalação ou os procedimentos de recebimento, podendo recusar, total ou parcialmente, equipamentos ou serviços que não atendam às condições estabelecidas. A comunicação deverá identificar a desconformidade constatada e estabelecer as providências necessárias à regularização, observados os prazos previstos neste Termo de Referência.

19.7. Efetuar o pagamento à contratada nas condições e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, após a conclusão integral do fornecimento e das instalações, o recebimento definitivo do objeto e a regular liquidação da despesa, observadas as exigências administrativas, fiscais e financeiras aplicáveis.

19.8. Adotar os procedimentos internos necessários à incorporação e ao controle patrimonial dos equipamentos, após seu recebimento definitivo, providenciando os registros correspondentes e a identificação das respectivas unidades escolares de destinação, conforme as normas municipais aplicáveis à gestão dos bens permanentes.

19.9. Prestar à contratada, por intermédio dos agentes responsáveis, as informações e os esclarecimentos relacionados à execução do objeto, especialmente quanto ao agendamento das atividades, às condições de acesso aos estabelecimentos e à definição dos pontos de instalação, de modo a permitir o cumprimento das obrigações assumidas sem interferências desnecessárias nas atividades escolares.

19.10. Acompanhar o cumprimento das obrigações de garantia dos equipamentos e dos serviços de instalação, registrando as ocorrências comunicadas pelas unidades escolares e notificando a contratada para adoção das medidas corretivas cabíveis. A Administração deverá verificar o atendimento das solicitações e a regularização dos problemas identificados, observadas as condições da garantia mínima de **12 (doze) meses**, contada do recebimento definitivo.

19.11. Adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventual descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à apuração de responsabilidades e à aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando pertinentes, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a observância dos procedimentos legais aplicáveis.

19.12. Exigir o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta aceita, na Nota de Empenho e na Autorização de Fornecimento e Instalação, zelando pela regular execução do objeto e pela preservação do interesse público, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela qualidade dos equipamentos, pela segurança dos serviços executados e pelo atendimento das obrigações de garantia.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 11.685/2023, a CONTRATADA que:

Carlos Roberto Peters Júnior
Secretário Municipal de Educação
Cultura, Esporte e Lazer
Portaria nº 37.581 /2025

20.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave prejuízo à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.2. Der causa à inexecução total do contrato;

20.1.3. Deixar de celebrar o contrato ou de apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.4. Retardar injustificadamente a execução contratual ou a entrega dos serviços contratados;

20.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

20.1.6. Fraudar a licitação ou praticar qualquer ato fraudulento durante a execução contratual;

20.1.7. Comportar-se de forma inidônea ou praticar qualquer fraude;

20.1.8. Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da licitação;

20.1.9. Cometer ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

20.2. À CONTRATADA que incorrer em quaisquer das infrações descritas acima poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

20.2.1. Advertência, nos casos de inexecução parcial que não cause prejuízo significativo à Administração, ou descumprimentos de menor relevância que não justifiquem penalidade mais grave;

20.2.2. Multa, nas seguintes modalidades:

20.2.2.1. Multa moratória: pelo atraso injustificado no cumprimento de obrigação, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;

20.2.2.1.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a rescindir unilateralmente o contrato, conforme o art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021.

20.2.2.2. Multa compensatória, entre 0,5% (meio por cento) e 30% (trinta por cento) do valor contratual, conforme os critérios abaixo:

20.2.2.2.1. Para infrações dos itens 16.1.1, 16.1.3 e 16.1.4, será aplicada multa de 0,5% a 15% do valor do contrato;

20.2.2.2.2. Para infrações dos itens 16.1.2, 16.1.5 a 16.1.9, será aplicada multa de 15% a 30% do valor do contrato;

20.2.2.2.3. A multa será exigida independentemente da existência de prejuízo à Administração, sem prejuízo da rescisão contratual.

20.2.2.3. Será garantido à CONTRATADA o direito
ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação da penalidade.

20.2.2.4. Caso o valor da multa e das indenizações seja superior ao valor a ser pago, o excedente será descontado da garantia contratual ou cobrado judicialmente.

Carlos Alberto Pereira Júnior
Secretário Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer
Portaria nº 37.581 /2025

20.2.2.5. Se não houver saldo a pagar nem garantia suficiente, a CONTRATANTE concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o pagamento voluntário da multa.

20.2.2.6. Esgotadas as medidas administrativas, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para cobrança judicial.

20.2.2.7. Em caso de cobrança judicial, a CONTRATADA arcará com pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, juros de 1% (um por cento) ao mês, custas e honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) do valor em litígio.

20.2.2.8. A aplicação da multa de mora não impede sua conversão em multa compensatória, nem a rescisão do contrato ou a aplicação de outras penalidades cumulativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

20.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública municipal, nas hipóteses previstas no art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, notadamente quando a CONTRATADA:

20.2.3.1.1. Der causa à inexecução parcial com grave prejuízo à Administração;

20.2.3.1.2. Der causa à inexecução total do contrato;

20.2.3.1.3. Deixar de apresentar documentação exigida para a contratação;

20.2.3.1.4. Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade, salvo justificativa aceita;

20.2.3.1.5. Não celebrar o contrato quando convocada;

20.2.3.1.6. Retardar a execução contratual sem justificativa aceita.

20.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses de:

20.2.4.2.1. Apresentação de declaração ou documento falso;

20.2.4.2.2. Fraude à licitação ou à execução do contrato;

20.2.4.2.3. Comportamento inidôneo ou fraudulento;

20.2.4.2.4. Atos ilícitos com intuito de frustrar o procedimento licitatório;

20.2.4.2.5. Ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.2.4.2.6. A sanção impedirá a CONTRATADA de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Rondonópolis por prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, podendo ser aplicada por qualquer ente da Federação.

20.3. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas de forma cumulativa com as multas, conforme art. 156, § 7º da Lei nº 14.133/2021.

20.4. A aplicação das penalidades não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração, conforme art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

20.5. A aplicação de sanções ocorrerá em processo administrativo próprio, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, conforme os procedimentos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 11.685/2023.

20.6. Na aplicação das sanções, serão consideradas:

20.6.1. A natureza e a gravidade da infração;

20.6.2. As circunstâncias do caso concreto;

20.6.3. Fatores agravantes ou atenuantes;

20.6.4. Os danos decorrentes;

20.6.5. A existência de programa de integridade implementado ou em fase de aperfeiçoamento.

20.7. Quando os atos infracionais previstos nesta cláusula também se caracterizarem como atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013, a apuração ocorrerá de forma conjunta, observando-se os procedimentos e competências estabelecidas naquela legislação.

20.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada nos casos de abuso de direito, fraude ou confusão patrimonial, responsabilizando-se os administradores, sócios com poderes de gestão, empresas coligadas ou sucessoras, nos termos legais, garantido o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

20.9. As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação da reparação do dano e após o decurso do prazo mínimo de 1 (um) ano.

21. DO FORO

21. As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Rondonópolis – MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. DATA E QUADRO DE ASSINATURA

Rondonópolis, 13 de novembro de 2026.

Carlos Alberto Pereira Júnior
Secretário Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer
Portaria nº 37.581 /2025

CARLOS ALBERTO PEREIRA JÚNIOR
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
PORTARIA Nº 37.581/2025